

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

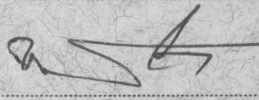
Dia 02.07.74  
Hor 13:30

PROC. N.º 164/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DEZENOVE dias do mês de JUNHO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
LUIS LEMOS SALDANHA ..... contra  
OSVALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA .....

  
.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salário-13º Sal. Prop. Fér. prop.  
Total-Cr\$572,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 164 124  
Em 191 06 1974

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de junho de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIS LEMOS SALDANHA Não tem CPF

(Reclamante)

trancador viúvo brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Passo da Serra - Montenegro portado da C. P. —

N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

Oswaldo José Francisco de Oliveira Rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado rua Sto. Antonio-nº614-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para o rcd. em fev. de 1974, 18 dias; em 3.74, 20 dias; em 4.74, 11 dias.

Que tinha tratado pagamento de Cr\$10,00 p/dia;

Que nada percebeu dos dias trabalhados.

Que morava no local de serviço, estando a disposição do rcd durante todo tempo.

RECLAMA:

Salário(49 dias).....	Cr\$ 490,00
13º Sal. prop.(2/12).....	Cr\$ 50,00
Férias prop.(2/12).....	Cr\$ 32,00
total	Cr\$ 572,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 2 de julho, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

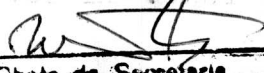
Luis Lemos Saldanha  
Luis Lemos Saldanha  
(reclamante)

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida notificação a Rede,  
através do Sr. Of. Justiça  
Don M.

Montenegro, 19 de 6 de 74



Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 164/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. OSVALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Rua Sto. Antonio - nº 614 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIS LEMOS SALDANHA

Reclamado OSVALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dois

( 02 ) do mês de julho , às treze e trinta ( 13:30 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 19 de junho de 1974.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

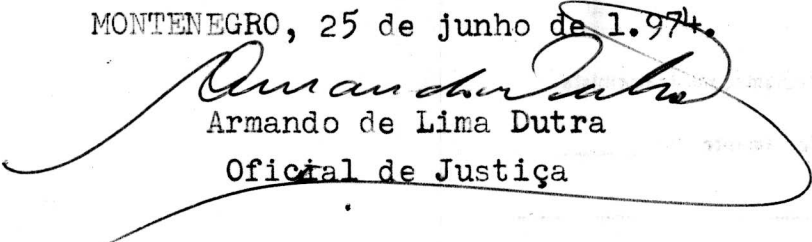
*Osvaldo José Francisco*



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a-  
notificação, retro, estive no dia de hoje no horá-  
rio das 15,00 horas, à Rua Santo Antônio nº 614 ,  
sendo aí, notifiquei o SR. ORLANDINO JOSÉ FRANCIS-  
CO, e não OSWALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, ten-  
do o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu  
o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.974.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 164/74.....

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIS LEMOS SALDANHA, reclamante, e OSVALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo advogado que requereu um termo apud-acta o qual lhe foi deferido. Com a palavra o advogado do reclamado para contestar disse que: IMPROCEDE o pedido uma vez que o reclamante nunca foi empregado do reclamado, apenas contrataram as partes uma locação pelo preço de Cr\$ 30,00 mensais o que nunca foi pago por parte do reclamante; que este é transeiro e nunca prestou qualquer serviço ao reclamado sendo pois carecedor de ação nesta justiça. Que a locação teve a duração no período compreendido entre fevereiro a meados de junho do corrente ano, quando o reclamante abandonou a casa que havia alugado do reclamado sem dar qualquer satisfação a este. Protesta por todo genero de provas inclusive a testemunhal. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: P.R.: que o depoente iniciou a trabalhar para o reclamado no dia 8 de fevereiro do corrente ano, quando este o levou para sua casa para que encilhase uma potranca que após esta data o depoente trabalhou nos dias relacionados na inicial, ora cortando pasto ora na roça; que o salário de Cr\$ 10,00 diários quem propôs foi o depoente pois o reclamado costuma pagar menos para seus empregados; que o depoente além desses serviços também trabalhou como guarda ou seja, viu que o reclamado ia ser roubado em suas galinhas quando foi ferido pelo ladrão; que impossibilitado de trabalhar após este incidente o reclamado contratou uma empreitada com "o Caçapava" o qual não quis mais trabalhar pois o preço pago era muito baixo; que o depoente recebeu durante este período leite do reclamado, mas se propõe a compensar os 47 litros de leite que recebeu do reclamado assim como 1 kilo de erva. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15

afinal assinado. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 330,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. Custas de Cr\$33,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Victor Flores*  
VICTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Andre Luiz Motte*  
ANDRE LUIZ MOTTE  
V. GAL DOS EMPREGADOS

*Luiz Severo de Souza*  
Reclamante

*Luiz Severo de Souza*  
Reclamado

*[Assinatura]*  
Procurador do reclamado

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos dois dias do mês julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Oswaldo José Francisco, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), agricultor (Profissão) maior, residente na esta cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Edio Ricardo Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob nº 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 2 de julho de 1974.

Oswaldo José Francisco

Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto



**CONCLUSÃO**

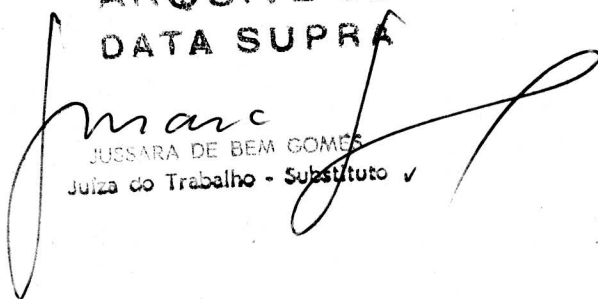
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 02 / 7 / 74



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto ✓

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA